



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

02/2026

AUTOR(A): *PODER EXECUTIVO*

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



Mensagem nº 007/2026.

Pindoretama/CE, 17 de março de 2026.

A Sua Excelência,
Ver. **LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais do Município de Pindoretama e dá outras providências.**"

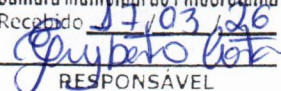
O Projeto busca reorganizar a estrutura administrativa da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais, com o objetivo de melhorar o desempenho das atividades realizadas pela Administração Pública, bem como otimizar processos, aprimorar a entrega de serviços essenciais à população e garantir o atendimento ao interesse público, sempre alinhado aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com destaque para o Princípio da Eficiência, previsto pela Constituição Federal.


Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 17/03/26

RESPONSÁVEL


Recebido
17/03/26



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____/2026.

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais do Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica reestruturada a Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais do Município de Pindoretama, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a articulação política e institucional, o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo e o acompanhamento estratégico das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II DOS CARGOS, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO

Art. 2º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais, os cargos de provimento em comissão constantes na tabela abaixo, todos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R\$)
Secretário-Adjunto	01	DNS-1
Chefe de Setor de Apoio Operacional	01	DNS-4
Coordenador de Assuntos Institucionais	01	DNS-4
Assessor de Comunicação	01	DNS-8
Diretor de Articulação Inter-setorial	01	DNS-8



Assistente de Apoio Logístico	05	DNS-9
-------------------------------	----	-------

Parágrafo Único: O cargo de Assessor Especial do Secretário de Governo e Assuntos Institucionais, criado pela Lei Complementar nº. 011/2055, integra a Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Secretário-Adjunto

Art. 3º. Compete ao Secretário-Adjunto:

- I** – auxiliar o Secretário de Governo e Assuntos Institucionais no planejamento, coordenação e execução das atividades da pasta;
- II** – substituir o Secretário de Governo em suas ausências e impedimentos legais;
- III** – acompanhar a execução de programas, projetos e ações estratégicas do governo municipal;
- IV** – articular-se com os demais secretários municipais para assegurar a integração das políticas públicas;
- V** – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas.

Seção II Do Chefe de Setor de Apoio Operacional

Art. 4º. Compete ao Chefe de Setor de Apoio Operacional:

- I** – coordenar, orientar e supervisionar as atividades operacionais e de apoio desenvolvidas no âmbito do setor, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Governo;
- II** – organizar e acompanhar a execução dos serviços de apoio logístico, administrativo e institucional necessários ao funcionamento das atividades da Secretaria;
- III** – distribuir tarefas entre os servidores e colaboradores lotados no setor, acompanhando o cumprimento das rotinas operacionais estabelecidas;
- IV** – prestar apoio operacional ao gabinete do Secretário de Governo, sempre que demandado, observadas as atribuições do cargo;
- V** – zelar pelo bom funcionamento do setor, comunicando à chefia imediata eventuais necessidades, irregularidades ou demandas operacionais.

Seção III Do Coordenador de Assuntos Institucionais



Art. 5º. Compete ao Coordenador de Assuntos Institucionais:

- I – coordenar atividades técnicas, administrativas ou institucionais definidas pela Secretaria de Governo;
- II – planejar, acompanhar e avaliar ações e projetos sob sua responsabilidade;
- III – elaborar relatórios e informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisões;
- IV – promover a integração entre equipes e setores;
- V – exercer outras atribuições correlatas.

Seção IV Do Assessor de Comunicação

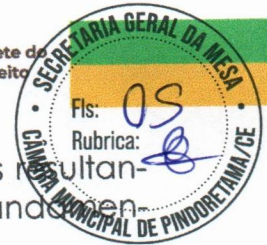
Art. 6º. Compete ao Assessor de Comunicação:

- I – planejar e executar a comunicação institucional da Secretaria de Governo;
- II – elaborar conteúdos informativos, notas oficiais e materiais institucionais;
- III – articular-se com os demais órgãos municipais para padronização da comunicação governamental;
- IV – acompanhar a divulgação das ações do governo nos diversos meios de comunicação;
- V – desempenhar outras atribuições relacionadas à comunicação institucional.

Seção V Diretor de Articulação Intersectorial

Art. 7º. Compete ao Diretor de Articulação Intersectorial:

- I – dirigir, coordenar e articular as ações intersectoriais no âmbito da Administração Municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Governo;
- II – promover a integração institucional entre as secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, visando ao alinhamento das ações governamentais;
- III – atuar como instância de articulação entre a Secretaria de Governo e os demais órgãos municipais para o encaminhamento de demandas estratégicas e institucionais;
- IV – apoiar o Secretário de Governo no acompanhamento das ações governamentais que demandem atuação conjunta entre diferentes áreas da administração;
- V – prestar assessoramento institucional ao Secretário de Governo em matérias relacionadas à articulação governamental e à integração administrativa;



VI – acompanhar a execução das deliberações e encaminhamentos resultantes das ações intersetoriais, informando à chefia imediata sobre seu andamento.

Seção VI **Assistente de Apoio Logístico**

Art. 8º. Compete ao Assistente de Apoio Logístico:

- I** – executar atividades de apoio logístico às ações, programas e eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria de Governo;
- II** – realizar o transporte interno de documentos, processos administrativos, materiais e equipamentos entre setores, órgãos e locais previamente definidos;
- III** – apoiar a distribuição, o controle e a guarda de materiais de uso administrativo e institucional, conforme orientação da chefia imediata;
- IV** – prestar apoio operacional durante eventos oficiais, reuniões e atividades externas, zelando pela organização do ambiente e pelo correto uso dos materiais;
- V** – executar outras atividades de natureza operacional e de apoio logístico compatíveis com as atribuições do cargo, mediante determinação da chefia imediata.

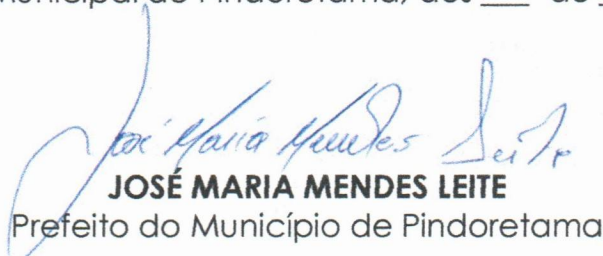
CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites legais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ____ de ____ de ____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que “Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais do Município de Pindoretama, e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. ”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. ”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2026-2028, foi estimado conforme as diretrizes estabelecidas no presente projeto de lei, levando em consideração todas as verbas trabalhistas.

Ressalte-se que, para o exercício de 2026, o montante foi apurado de forma proporcional, contemplando o período correspondente a 10 (dez) meses, em razão da vigência das despesas não abranger a integralidade do exercício financeiro.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO		
2026	2027	2028
347.999,91	431.999,89	431.999,89

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	149.065.390,59	74.720.794,55	50,13%	54,00%
2027	151.301.371,45	75.920.386,45	50,18%	54,00%
2028	153.570.892,02	77.279.177,41	50,32%	54,00%

*Valores da RCL e da despesa foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária dos exercícios.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a reestruturação da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Pindoretama, 17 de março de 2026.


Mercya de Fátima da Silva Benevides
Secretaria Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: reestruturação da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais do Município de Pindoretama.

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Finanças de Pindoretama-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e Plano Plurianual de 2026-2029.

Pindoretama, 17 de março de 2026.


Mercya de Fátima da Silva Benevides
Secretaria Municipal de Finanças